



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 05/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 14 de março de 2022

Projeto de Lei nº 66/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 06/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, *Dispõe sobre a dispensa de utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, revoga a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 14/03/2022

Assinatura

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em exercício



MENSAGEM Nº 06 / 2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Deputados (as) Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 66 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a dispensa de utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, revoga a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a dispensa de utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, revoga a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59 e do art. 84, “caput” e inciso IV, da mesma Carta Magna do Estado de Sergipe, que assegura competência ao Governador do Estado para iniciar o processo legislativo.



MENSAGEM Nº 06 | 2022

Quanto à aprovação dessa Propositura por parte dessa ilustre Assembleia Legislativa, a competência decorre das prerrogativas que lhe são asseguradas nos termos do art. 46, “caput”, da Constituição Estadual, que estabelece caber-lhe dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre todas as matérias que enuncia.

Conforme proposta consubstanciada no texto do anexo Projeto de Lei, o Governo do Estado propõe a dispensa de utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, desde que atendidas as condicionantes determinadas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de que trata o Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020.

Inicialmente cumpre registrar que a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, é de origem parlamentar de iniciativa dos Deputados Estaduais: Gilmar Carvalho, Goretti Reis, Capitão Samuel e Francisco Gualberto, e foi idealizada no ápice da crise sanitária da epidemia da COVID-19, cujo objetivo foi dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscara no Estado de Sergipe como uma medida necessária para evitar a disseminação do coronavírus, diminuir o número de internações e, sobretudo, de óbitos.

Desde então, não só a medida supramencionada foi adotada, mas também várias outras que se fizeram imprescindíveis naquele momento crítico de situação de emergência e estado de calamidade pública na área da saúde, e outras que se seguiram com igual propósito e que foram disciplinadas pelo CTCAE.

Neste contexto, devido a todas as providências que foram adotadas no decorrer do tempo, inclusive com o avanço da vacinação e os cuidados individuais



MENSAGEM Nº 06 | 2022

que passaram a ser adotados de maneira frequente e consciente, o cenário vem mudando de maneira favorável no Brasil e no Estado de Sergipe.

Assim sendo, conforme os dados emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, o Estado de Sergipe encontra-se com reduções significativas nos números de novos casos, de internações e de óbitos.

A média diária de novos casos na semana epidemiológica nº 09/2022, que compreende o intervalo entre 27 de fevereiro a 05 de março, foi de 127, representando uma redução de 93% (noventa e três por cento) em relação ao número máximo registrado na série histórica, o qual ocorreu na semana epidemiológica nº 05/2022, que compreende o intervalo entre 30 de janeiro a 05 de fevereiro, em que foram registrados 1.805 novos casos em média por dia.

A média diária de internações totais na semana epidemiológica nº 09/2022 foi de 72, representando uma redução de 52% (cinquenta e dois por cento) em relação ao número máximo registrado no ano corrente, o qual ocorreu na semana epidemiológica nº 06/2022, que compreende o intervalo entre 06 de fevereiro a 12 de fevereiro, em que foram registradas 152 internações em média por dia.

A média diária de novos óbitos na semana epidemiológica nº 09/2022 foi de 3,1, representando uma redução de 50,8% em relação ao número máximo registrado no ano corrente, que ocorreu na semana epidemiológica nº 07/2022, que compreende o intervalo entre 13 de fevereiro a 19 de fevereiro, em que foram registrados 6,3 óbitos em média por dia.



MENSAGEM Nº 06 / 2022

Há de se destacar também que a imprensa nacional vem divulgando matérias no sentido de que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e aqui no Brasil, o Ministério da Saúde, estariam analisando a possibilidade de rebaixamento de pandemia para endemia em relação ao *status* atual da situação da Covid-19.

Injuntivo ainda destacar que o Estado de Sergipe já tem 83,98% da sua população vacinada com a 1ª dose e 72,00% com a imunização completa até o dia 09 de março de 2022, segundo os dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Em razão do aparente controle dessa crise sanitária, alguns Estados como Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e o Distrito Federal resolveram desobrigar ou flexibilizar, em maior ou menor medida, segundo as suas conjunturas locais, o uso de máscaras de proteção respiratória.

Neste contexto, diante da situação atual, e pelo dinamismo que as questões de saúde pública impõem, o Governo do Estado entende que a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória pode ser verificada tecnicamente pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, o qual foi criado pelo Decreto de nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, para avaliar e deliberar sobre as questões decorrentes da COVID-19.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de um Projeto de Lei de grande relevância no momento atual, pois dispensa a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, desde que atendidas as condicionantes determinadas pelo Comitê Técnico-Científico



MENSAGEM Nº 06/2022

e de Atividades Especiais – CTCAE, registrando que o Governo do Estado vai continuar intensificando a imunização da população através de vacinas e promovendo campanhas de conscientização para os cuidados individuais.

Desse modo, apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a população do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 14 de maio 2022.


BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 661/2022

DE DE DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, revoga a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada, desde que atendidas as condicionantes determinadas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de que trata o Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, a utilização de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado de Sergipe, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º As condições a que se refere o “caput” deste artigo devem ser estabelecidas pelo CTCAE em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Até que sobrevenham normas dispondo sobre as condicionantes a que se refere o “caput” deste artigo, permanecem em vigor as proibições constantes da Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e sua posterior alteração, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

AMI30322